

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Disciplina: PRÁTICA JURÍDICA III (PENAL)

SOBRE CONSULTA: PERMITIDA A CONSULTA AO CÓDIGO NÃO COMENTADO E LEGISLAÇÃO SECA

Questão 1. No dia 10 de julho de 2020, Pedro, primário, é preso em flagrante delicto comercializando ecstasy em uma rua do bairro onde mora. Com ele, são apreendidos 50 comprimidos e dinheiro em espécie. Assim, é imediatamente conduzido à delegacia, onde, no mesmo dia, é lavrado auto de prisão em flagrante pela prática do crime descrito no Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06, punido com pena de reclusão de 5 a 15 anos e multa.

O laudo toxicológico provisório atesta que a substância consta da lista de substâncias proscritas. Feitas as comunicações devidas, o auto de prisão é remetido ao juízo competente e, desse modo, no dia 11 de julho, passadas 23 horas da prisão, Pedro é apresentado à autoridade judicial. A audiência é realizada sem a presença de órgão do Ministério Público e após entrevistar o preso e ouvir os requerimentos da defesa técnica, o Magistrado homologa a prisão em flagrante, que é convertida em preventiva, sob o fundamento de que existe risco à ordem pública na liberdade do agente, nos termos do Art. 312 do Código de Processo Penal.

Explique, fundamentadamente, (a) se a decisão é juridicamente correta, (b) se há recurso ou qualquer remédio jurídico cabível; (c) se houver, explique a quem ele deve ser dirigido.

Questão 2) Em 11 de abril de 2017, o Juízo Criminal proferiu sentença na qual o acusado CAIO foi condenado pela prática do crime definido no § 1º do artigo 316 (Excesso de exação) do Código Penal. A condenação de CAIO consistiu em pena privativa de liberdade, consolidada em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direito a serem definidas e fiscalizadas pelo Juízo de Execução Penal (CP, art. 44, § 2º), pena de 30 (trinta) dias-multa que diante da renda mensal do acusado resultou no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais),

valor a ser atualizado monetariamente, por ocasião da execução da pena e perda do cargo público nos termos do art. 92, I, alínea b, do Código Penal. A sentença transitou em julgado para a acusação em 21 de abril de 2017, conforme certidão constante dos autos, devendo ser ressaltado que o Ministério Público satisfeito com a condenação imposta não recorreu.

Com apelação interposta por sua Defesa e julgamento em segunda instância, foi dado parcial provimento ao recurso, por unanimidade, tão somente para afastar a perda do cargo público como efeito da condenação imposta em primeiro grau.

Insatisfeita a defesa de CAIO interpôs recurso de Embargos de Declaração que foi improvido, Recurso Especial, Recurso Extraordinário, ambos inadmitidos, Agravos em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário.

Os autos foram remetidos à instância superior em 16 de maio de 2022. Após julgamento do Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário, ambos negados no mérito, em 06 de setembro de 2023, os autos foram recebidos do STF pelo Tribunal Regional e, na mesma data, baixados ao Juízo Criminal de origem, com certidão do trânsito em julgado para a Defesa. Assim, considerando o trânsito em julgado, foi determinado pelo Juízo Criminal através de decisão, a expedição carta de execução de sentença penal definitiva. Ciente, a defesa opôs embargos de declaração manifestando a omissão do Juízo Criminal em reconhecer a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão executória, considerando a data do trânsito em julgado para a acusação em 21 de abril de 2017. O Juízo Criminal não acolheu os embargos interpostos levando em conta Parecer do Ministério Público que compreendeu que o acórdão que manteve a condenação criminal também interrompeu a contagem do prazo prescricional – art. 117, inciso IV, do Código Penal, com indicação, inclusive do Tema 1.100 da Terceira Seção do STJ. Pergunta-se: Procedeu corretamente o Juízo Criminal? Se correto, justificar. Se não foi correto, porque e qual o recurso a ser proposto? Justifique.